



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PORTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300480317	CNPJ 22.960.699/0001-74	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 269.616/26-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/07/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:14:25	CÓDIGO DE CONTROLE 296053174
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 16/07/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



PORTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 22.960.699/0001-74

NIRE 35.300.480.317



DE

26

0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PORTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia Geral de Debenturista realizada aos 19 dias do mês de junho de 2026, às 10h (dez horas), exclusivamente de modo digital, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definidos) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação.
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) debenturista(s) representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou na Lista de Presença do Anexo I à presente ata ("Debenturista(s)"), nos termos do artigo 71, §1º, e do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404") e do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Porto Empreendimentos e Participações S.A. ("Escritura da 1ª Emissão" e "Emissora" ou "Companhia") celebrado em 06 de setembro de 2022 entre a Emissora, a Planner Corretora de Valores S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima nº 3.900, 10º ("Agente Fiduciário") e MGC Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.280.386/0001-29 ("Acionista"), representado por sua gestora Hyperion Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.208.664/0001-41, com sede na Rua Tabapuã, nº 82, Conjunto 702, Itaim Bibi, São Paulo/SP – CEP 04533-000, por meio do qual a Emissora emitiu 185.980 (cento e oitenta e cinco mil novecentas e oitenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação pública com esforços restritos de distribuição ("Debêntures" e "1ª Emissão", respectivamente).
3. **PRESENÇA:** (i) os Debenturistas da 1ª Emissão, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) representantes da Emissora; (iii) representantes do Agente Fiduciário; e (iv) representantes do Acionista.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Geraldo Castilho; Secretário(a): Nathalia Guedes Esteves.
5. **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre os itens a seguir dispostos:
 - (i) Aprovar a inclusão dos novos termos definidos conforme cláusula 2, item 2.1 e seguintes da Escritura da 1ª Emissão;



REVISÃO

- (ii) Aprovar a prorrogação da data de vencimento das debêntures, com a consequente alteração da cláusula 3.10.;
- (iii) Aprovar a retificação da Remuneração das Debêntures, com a consequente alteração das Cláusulas 4.2 e 4.2.1 da Escritura da 1ª Emissão, bem como o ajuste da numeração dos demais dispositivos correlatos;
- (iv) Ajustes correlatos sobre recomposição de caixa mínimo e cobertura de custos de manutenção, bem como a alteração da faixa de monetização “livre” das Ações Veste, com a consequente alteração das cláusulas 4.5.2.2 e 4.5.4 da Escritura da 1ª Emissão;
- (v) Aprovar a retificação da cláusula 5.1 item (ix), em virtude da alteração da numeração da cláusula 4.5.4, permanecendo inalterados os demais termos e condições da referida cláusula;
- (vi) Aprovar a retificação da cláusula 6.1 item (ii) (h), exclusivamente para correção de erro material na referência a Cláusula 8.4, de modo que onde se lê “item xiv” passe a constar “item xiii”, permanecendo inalterados os demais termos e condições da referida cláusula;
- (vii) Aprovar a alteração dos parâmetros de monitoramento, bem como a retificação da “Empresa de Monitoramento”, com a consequente alteração da cláusula 6.1 item (xxi) da Escritura da 1ª Emissão;
- (viii) Aprovar a retificação da cláusula 8.1.2 de modo que onde se lê “valor da parcela (ii)” passe a constar “o valor equivalente a 1 (uma) parcela mensal devida nos termos da Cláusula 8.1.1 e conforme previsto na Tabela 2 do Anexo II”;
- (ix) Aprovar a retificação da cláusula 8.3.1, exclusivamente para correção de erro material, de modo que onde se lê “Cláusula 9.3” passe a constar “cláusula 8.3”, permanecendo inalterados os demais termos e condições da referida cláusula;
- (x) Aprovar a retificação da cláusula 11.12., exclusivamente para correção de erro material, de modo que onde se lê “cláusula 4.9.” passe a constar “cláusula 3.10.”, permanecendo inalteradas os demais termos e condições da referida cláusula;
- (xi) Caso os itens acima da Ordem do Dia sejam aprovados, aprovar que a Emissora, o Acionista, e o Agente Fiduciário pratiquem, no que couber, todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia Geral de Debenturista.

6. **DELIBERAÇÕES:** Aberta a Assembleia nesta data, o Debenturista presente, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovou as deliberações expostas na Ordem do Dia, de acordo com os seguintes termos:

- (i) Aprovar a inclusão dos novos termos definidos conforme cláusula 2, item 2.1 e seguintes da Escritura da 1ª Emissão, a saber:

“2.1. “Venda Livre” significa a venda de Ações Veste a preço de mercado, nos termos e limites previstos na Cláusula 4.5.4(i), alterada por este Aditamento.



Certifico o registro sob o nº 269.616/26-3 em 15/07/2026 da empresa PORTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300480317, protocolado sob o nº 2418147265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 296053174. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DEFINIÇÕES

- 2.2. “Limite Anual” significa o limite anual de vendas de ações para cobertura de custos de manutenção e caixa mínimo.
- 2.3. “Saldo Acumulado do Limite” significa a soma do (i) eventual saldo não utilizado do Limite Anual ao final de cada ano-calendário, com (ii) o Limite Anual do(s) ano(s)-calendário seguinte(s), conforme disciplinado na Cláusula 4.5.4, (iii), alterada por este Aditamento.
- 2.4. “Remuneração do Primeiro Período” significa o período referente a remuneração, compreendido entre Data da Integralização até a Data de Repactuação do terceiro aditamento, ou seja, 05 de novembro de 2025.
- 2.5. “Remuneração do Segundo Período” significa o período referente a remuneração compreendido entre a Data de Repactuação do terceiro aditamento (05 de novembro de 2025) até a Data de Vencimento das Debêntures.”
- (ii) Aprovar a prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures, de 6 de setembro de 2026 para 30 de junho de 2028 e, consequentemente, a extensão de prazo da operação, de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias para 2.124 (dois mil cento e vinte e quatro) dias contados da Data de Emissão. Em razão da aprovação acima, autorizar a alteração da Cláusula 3.10 da Escritura da 1ª Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- “3.10. Prazo e data de vencimento. Observado o disposto nesta escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.124 (dois mil cento e vinte e quatro) dias, contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures”).”*
- (iii) Aprovar a retificação da remuneração das Debêntures, com a alteração das Cláusulas 4.2 e 4.2.1, da Escritura da 1ª Emissão, bem como o ajuste da numeração dos demais itens da Cláusula IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirá remuneração conforme os períodos abaixo:

4.2.1. Remuneração do Primeiro Período. A partir da primeira Data de Integralização até a Data de Repactuação do terceiro aditamento, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois dias) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo:



J = valor unitário da Remuneração devida no fim de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido, com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do Fator DI, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n ;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Sendo:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

$FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:



$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

Sendo:

$spread = 2,9000$ ("Spread"), observado o disposto na Cláusula e subitens abaixo; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Vencimento, conforme o caso, e a data atual, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 2º (segundo) Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração ("Taxa DI-Over"), p.e., para cálculo da Remuneração no dia 11, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI_k será aquela publicada no dia 9 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 9, 10 e 11 são Dias Úteis;
- (v) Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, conforme definido abaixo, deverá ser capitalizado ao " $FatorJuros$ " um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures dos recursos pro rata temporis, calculado conforme acima;
- (vi) Define-se como período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização"): o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Vencimento (exclusive);
- (vii) No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, para apuração de " TDI_k ", a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.





(viii) Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado em operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do término do período de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos acima disposto ou da proibição legal ou judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, será utilizada, para apuração da sua remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.2.2. Remuneração do Segundo Período. A partir da Data de Repactuação prevista no Terceiro Aditamento, inclusive, até a Data de vencimento, as Debêntures farão jus à remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa Referencial ("TR"), divulgada pelo Banco Central do Brasil, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a partir da Data de Início da Rentabilidade até a Data de Vencimento ("Remuneração").

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (\text{FatorTR} - 1)$$

Onde:

J= Valor unitário da Remuneração baseados na Taxa Referencial acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNE= Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorTR= Produtório das TR's divulgadas durante o Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$Fator_{TR} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \left(\frac{TR_k}{100} \right) \frac{dup_k}{dut_k} \right)$$

Onde:

n= Número total de TR's consideradas durante o Período de Capitalização.

TR_k= Taxa Referencial — TR relativa à k-ésima Data-Base aplicável ao Período de Capitalização, expressa em percentual ao mês e divulgada oficialmente pelo Banco Central do Brasil.

Dut_k= Número total de dias úteis para o período de vigência da TR utilizada.

Dup_k= Número total de dias úteis entre a data de início de aplicação da TR_k, inclusive, e a data de cálculo ou de encerramento da respectiva parcela do Período de Capitalização, exclusive.

Para fins do cálculo da Remuneração:

O período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia (a) a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina na Data da Repactuação do terceiro aditamento; e (b) na Data de Repactuação do terceiro aditamento, ou data de eventual pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive), se houver, ou na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{\frac{dup_k}{dut_k}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Data-Base é o dia da data de vencimento das Debênture em cada mês.

Caso o dia da data de emissão do ativo não seja coincidente com a correspondente data-base, a atualização será efetuada até a primeira data-base ocorrida após a emissão, com base no critério pro-rata dia útil, com utilização da TR relativa à data de emissão.



4.2.2.1 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da TR por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da TR às Debêntures por proibição legal, regulamentar ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o índice, taxa ou parâmetro que venha a substituí-la por determinação legal, regulamentar ou por prática de mercado aplicável a operações similares. Caso não haja índice, taxa ou parâmetro substituto aplicável à TR, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do término do período de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos acima disposto ou da proibição legal ou judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, será utilizada, para apuração da sua remuneração, a última TR divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.”

- (iii) Aprovar a alteração da faixa de monetização “livre” das Ações Veste, com finalidade de composição de saldo para custos de manutenção da estrutura e Despesas Recorrentes da Emissão, modificando as cláusulas 4.5.2.2 e 4.5.4, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.4.2.2. A partir da presente data, a Emissora, com a finalidade de provisionar e/ou recompor recursos em montante suficiente para os custos de manutenção da estrutura e para as Despesas Recorrentes da Emissão do trimestre subsequente (conforme discriminadas no Anexo II desta Escritura de Emissão), fica autorizada a retenção na Conta Centralizadora de recursos oriundos do Produto das Ações Veste em valores suficientes para manter caixa mínimo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já considerando neste montante a retenção de que trata a cláusula 2.8.5.

(a) A composição e/ou recomposição do caixa mínimo poderá ser suportada por Venda Livre, desde que (i) destinada exclusivamente ao pagamento dos custos de manutenção da estrutura e/ou à formação/recomposição do caixa mínimo; e (ii) respeitado o Limite Anual e o Saldo Acumulado do Limite, sendo o controle do limite apurado pelo valor bruto das operações de Venda Livre, antes de quaisquer deduções, incluindo, sem limitação, corretagem, emolumentos, taxas, tributos e demais custos incidentes.



(b) Para fins de controle do Saldo Acumulado do Limite, considerar-se-á o valor bruto das operações de Venda Livre realizadas no(s) respectivo(s) ano(s)-calendário, independentemente do efetivo valor líquido creditado na Conta Centralizadora.

(c) É vedada a utilização de recursos obtidos por Venda Livre para fins diversos daqueles previstos nesta cláusula 4.4.2.2."

"4.4.4. Ainda, para a Venda de Ações Veste, a Emissora observará as seguintes regras e diretrizes inerentes ao procedimento de comercialização das ações, buscando sempre a maximização dos resultados, sem prejuízo de outras que venham a ser especificadas nesta Escritura de Emissão.

(i) Venda livre a preço de mercado para custos de manutenção e caixa mínimo. Fica permitida a Venda Livre, a preço de mercado, de Ações Veste ("Venda Livre"), exclusivamente para suportar os custos de manutenção da estrutura e/ou para fins de composição/recomposição do caixa mínimo, sem limitação de quantidade de ações, observado, contudo, que o valor bruto agregado das operações de Venda Livre não poderá exceder o Saldo Acumulado do Limite, conforme definido no item (iii) abaixo, apurado pelo valor bruto das operações de Venda Livre (isto é, antes de quaisquer deduções, incluindo, sem limitação, corretagem, emolumentos, taxas, tributos e demais custos incidentes).

As Vendas Livres realizadas nos termos deste item, após o consumo integral da faixa livre originalmente correspondente a 5% (cinco por cento) do volume total de Ações Veste convertidas, serão imputadas, para fins de controle dos volumes sujeitos às Condições Mínimas para Venda previstas no item (ii) abaixo, sucessivamente e nesta ordem: primeiro, contra a faixa prevista no item (ii)(a); após seu integral consumo, contra a faixa prevista no item (ii)(b); e, após o integral consumo desta, contra a faixa prevista no item (ii)(c).

(ii) Demais condições mínimas para venda (faixas com preços mínimos). Sem prejuízo do disposto no item (i) acima e considerando o saldo remanescente de Ações Veste não vendido por Venda Livre, a Emissora observará as seguintes Condições Mínimas para Venda:

(a) 5% do volume total de Ações Veste convertidas, ao preço mínimo de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) por ação, cotação mínima registrada na ordem de venda efetivamente transacionada na B3, sem deduções de qualquer natureza, inclusive de despesas de corretagem;

(b) 5% do volume total de Ações Veste convertidas, ao preço mínimo de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) por ação, cotação mínima registrada na ordem de venda efetivamente transacionada na B3, sem deduções de qualquer natureza, inclusive de despesas de corretagem; e

(c) 85% do volume total de Ações Veste convertidas, ao preço mínimo de R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) por ação, cotação mínima registrada na ordem de



JUCESP
venda efetivamente transacionada na B3, sem deduções de qualquer natureza,
inclusive de despesas de corretagem;
JUCESP
(iii) Cálculo do Limite Anual, ano-calendário, e regra de acúmulo:

(a) O Limite Anual para vendas para cobertura custos de manutenção e caixa mínimo corresponderá a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por ano-calendário (1º de janeiro a 31 de dezembro), apurado pelo valor bruto das operações de Venda Livre realizadas no respectivo ano-calendário (antes de quaisquer deduções).

(b) O eventual saldo não utilizado do Limite Anual para vendas para cobertura custos de manutenção e caixa mínimo ao final de cada ano-calendário será automaticamente acumulado e somado ao Limite Anual do(s) ano(s)-calendário seguinte(s), compondo o Saldo Acumulado do Limite.

(c) A Venda Livre poderá ser realizada, observados os fins exclusivos previstos no item (i) acima e o disposto na cláusula 4.4.2.2.

(iv) Destinação e vedação:

(a) A Venda Livre prevista nesta cláusula 4.4.4 será exclusivamente destinada aos fins previstos no item (i), sendo vedada sua utilização para fins diversos."

- (iv) Autorizar a retificação da cláusula 5.1 (ix), em virtude da alteração da numeração da cláusula 4.5.4, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1 Vencimento Antecipado Automático das Debêntures. (...)

(ix) realização da venda das Ações Veste em condições diversas daquelas definidas na cláusula 4.4.4 acima;"

- (v) Autorizar a retificação da cláusula 6.1 item (ii) (h), para correção da referência à cláusula citada, que passara a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. Obrigações da Emissora. (...)

(ii)(...)

(h) para fins da elaboração do relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário nos termos deste instrumento, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no item "xiii" da Cláusula 8.4 desta Escritura de Emissão. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter,



inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e os integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (vi) Autorizar a simplificação da cláusula 6.1 item (xxi) de forma a promover a substituição da empresa de monitoramento da emissão e incluir atividade de observação das condições para Venda Livre de ações, para composição de caixa mínimo e Saldo Acumulado do Limite, bem como autorizar a consequente retificação do Anexo II da Escritura, para refletir a substituição da empresa de monitoramento pela atual empresa, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. Obrigações da Emissora. (...)

(xxi) apresentar, mensalmente, relatório emitido pela empresa de Baker Tilly 4partners Auditores Independentes Ltda, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Castilho, nº 392, 3º Andar, conjunto 31 e 32, Brooklin Paulista, CEP 04568-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.596.945/0001-83 (“Empresa de Monitoramento”) que comprove a observância dos seguintes parâmetros (“Parâmetros de Monitoramento”):

(a) se as vendas das Ações Vesté observaram as Condições Mínimas para Venda e, quando aplicável, se a Venda Livre observou sua destinação exclusiva e o Saldo Acumulado do Limite, apurado pelo valor bruto das operações (antes de quaisquer deduções) e observado o ano-calendário;

(b) a existência de documentação suporte da venda das Ações Vesté;

(c) se os valores creditados na Conta Centralizadora do Produto das Ações Vesté estão consonantes com as vendas realizadas, o orçamento previsto, seus limites e destinos pactuados, incluindo o controle do caixa mínimo (formação, recomposição e utilização) e a aderência ao Saldo Acumulado do Limite;

(d) ...;

(e) ...;

(f) ...;

(g) ...; e

(h)”

- (vii) Autorizar a retificação da cláusula 8.1.2, para correção de cláusula citada, passando a vigorar a seguinte redação:

“8.1.2. Caso a operação seja desmontada, o valor equivalente a 1 (uma) parcela mensal devida nos termos da Cláusula 8.1.1 e conforme previsto na Tabela 2 do Anexo II será devido pela Emissora a título de “abort fee”, até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.”

- (viii) Autorizar a retificação da cláusula 8.3.1, para correção da referência à cláusula citada, passando a vigorar a seguinte redação:



“8.3.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.”

- (ix) Autorizar a retificação da cláusula 11.12, para correção da referência à cláusula citada, passando a vigorar a seguinte redação:

“ 11.12. Prorrogação de Prazos. Sem prejuízo da prorrogação da Data de Vencimento, prevista na cláusula 3.10., serão considerados automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes prevista neste instrumento até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos ou penalidades.”

- (x) Caso os itens acima da Ordem do Dia sejam aprovados, aprovar que a Emissora, o Acionista, e o Agente Fiduciário pratiquem, no que couber, todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia Geral de Debenturista.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta Ata de Assembleia, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Fica registrado que as deliberações acima estão restritas apenas às matérias definidas na Ordem do Dia e Deliberações, e não serão interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, exceto pelo expressamente aqui aprovado. As deliberações tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturista são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e demais documentos da 1ª Emissão.

O Agente Fiduciário compareceu na presente Assembleia Geral de Debenturistas e prestou todas as informações aos debenturistas, visando proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

As deliberações desta Assembleia Geral de Debenturista não importam em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela representante do Agente Fiduciário, pelo representante da Emissora, pelo representante do Acionista e pelos Debenturistas.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

Mesa:



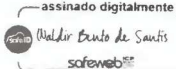
assinado digitalmente por

Geraldo Castilho
 Presidente

assinado digitalmente por

Nathalia Guedes Esteves
 Secretário(a)

Emissora:

assinado digitalmente por

Waldir Bento de Santis
 Diretor

assinado digitalmente por

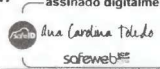
Eduardo Martins
 Diretor

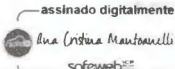
Porto Empreendimentos e Participações S.A.

Nome: Waldir Bento de Santis
 Cargo: Diretor
 CPF n.º: 004.041.148-65
 E-mail: waldir.santis@crediativos.com.br

Nome: Eduardo de Oliveira Martins
 Cargo: Diretor
 CPF n.º: 572.585.465-53
 E-mail: eduardo.martins@mgccapital.com.br

Acionista:

assinado digitalmente por

Ana Carolina Toledo

assinado digitalmente por

Ana Cristina Mantoanelli

MGC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, (por sua gestora Hyperion Asset Management Ltda, representada por

Nome: Ana Carolina de Toledo Sales Vieira
 CPF n.º: 052.678.539-09
 E-mail: ana.toledo@hyperionasset.com

Nome: Ana Cristina Mantoanelli
 CPF n.º: 289.439.038-63
 E-mail: ana.mantoanelli@hyperionasset.com

Agente Fiduciário:

assinado digitalmente por

Juliana Gomes Dias da Motta
 Procuradora

assinado digitalmente por

Emerson Gonçalves da Silveira
 Diretor

Planner Corretora de Valores S.A.

Nome: Juliana Gomes Dias da Motta
 Cargo: Procuradora
 CPF n.º: 101.622.367-60
 E-mail: jmotta@planner.com.br

Nome: Emerson Gonçalves da Silveira
 Cargo: Diretor
 CPF n.º: 118.323.758-89
 E-mail: esilveira@planner.com.br



13



Certifico o registro sob o nº 269.616/26-3 em 15/07/2026 da empresa PORTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300480317, protocolado sob o nº 2418147265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 296053174. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

4230UC
88 70 81



JUCESP

JUCESP
16

15 JUL 2026

SEDE

JUCESP



JUCESP
(ANEXO I à da Ata da Assembleia Geral de Debenturista da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Porto Empreendimentos e Participações S.A., realizada em 19 de junho de 2026)



Banco do Brasil S.A.

Nome: André Zanotto

CPF n.º: 301.470.258-77

E-mail: andrezanotto@bb.com.br



Certifico o registro sob o nº 269.616/26-3 em 15/07/2026 da empresa PORTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300480317, protocolado sob o nº 2418147265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 296053174. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.